

IV. Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

V. Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

VI. Cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/20 1.1.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 140/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-

16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social; RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social ASSOC. DA ORDEM DOS MINISTRO EVANGELICOS DO BRASIL relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) ASSOC. DA ORDEM DOS MINISTRO EVANGELICOS DO BRASIL V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Daniel Oliveira da Rocha, Responsável Legal do(a) ASSOC. DA ORDEM DOS MINISTRO EVANGELICOS DO BRASIL, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). ANTONIO MARCOS DA S. FERREIRA, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Belém, 10 de Julho de 2013.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565626

PORTARIA: 4693/2013

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991126/JOZIMO AZEVEDO BOTELHO (MOTORISTA) / 2.5

diárias (Completa) / de 10/07/2013 a 12/07/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565630

TERMO ADITIVO: 3

Data de Assinatura: 02/08/2013

Valor: 0,00

Vigência: 05/08/2013 a 04/08/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Contrato: 79

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CARLOS F. S. MAIA - TECNEWS

Endereço: Av Alcindo Cabela, Bairro: Cremação, 3202

CEP. 66065-205 - Belém/PA

Telefone: 9133662004

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ATA DE ASSEMBLÉIA PARA FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES, NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA. Aos 15 dias do mês de Abril de dois mil e treze, às 14 horas, na Avenida Castelo Branco, 821, Bairro Centro nesta cidade de Brasil Novo/PA reuniram-se os beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, referente a segunda oferta pública de recursos, com a finalidade de escolher e criar uma comissão composta

por 03 (três) componentes, sendo 02 (dois) representantes dos beneficiários e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal. A Comissão de Acompanhamento de Obras terá a finalidade de acompanhar as obras, referente à construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais no Município de Brasil Novo - PA, decorrentes de Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o Município e a CHB (Companhia Hipotecária Brasileira). Presentes a esta Assembleia as senhoras: **Maria José Caetano** - Secretária de Trabalho e Promoção Social; **Alvimara Galvão Miotto** - Coordenadora de Habitação; **Fernanda Nubia** - Representante dos Beneficiários e o **Otoniel de Sousa Costa** - Chefe da Divisão de Planejamento, Projeto e Captação de Recursos e por sugestão dos presentes ficou acordado que a senhora **Maria José Caetano** ficará encarregada de presidir/relatar a assembleia e que a mesma passará a partir de então a dirigir os trabalhos ora propostos. A assembleia indicou por unanimidade o nome do senhor **Otoniel de Sousa Costa**, **CPF: 261.838.702-34 e RG: 1559098**, como representante do município, em razão de o mesmo ter conhecimento em programas habitacionais. Dando continuidade à discussão para escolha dos nomes dos representantes dos beneficiários foram eleitos por indicação da assembleia as senhoras: **Izaelma Lima da Silva**, **CPF: 834.566.942-53, RG: 5039060 e Queiliane Dias Santana**, **CPF: 761947362-91 e RG: 4642746** para representantes dos beneficiários no aludido Programa. Em seguida, a Assembleia indicou como responsável pelas obras deste Município a **empresa IZANETTO COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 84.143.155/0001-77, com sede no endereço Cidade Nova V, WE 32 nº 481 Coqueiro - Ananindeua - Pará**, a qual foi contratada individualmente pelos beneficiários deste Município. Ficou decidido também que esta ata será assinada pela Comissão e pelos beneficiários presentes. Por convocação do Presidente eleito ficou decidido que a senhora **Izaelma Lima da Silva** ficará responsável pela Primeira Secretária da Comissão e a senhora **Queiliane Dias Santana** pela Segunda Secretária.

Feita a composição da Comissão, com autorização dos demais presentes foram empossados nos cargos de **Presidente** o senhor Otoniel de Sousa Costa, **Primeira Secretária** a senhora Izaelma Lima da Silva e **Segunda Secretária** a senhora Queiliane Dias Santana. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Comissão deu por encerrado os trabalhos, convocando os presentes para a assinatura desta ata. Brasil Novo - PA, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze.

Otoniel de Sousa Costa
Chefe da Divisão de Planejamento
Projeto e Captação de Recursos

Izaelma Lima da Silva
1ª Representante dos Beneficiários

Queiliane Dias Santana
2ª Representante dos Beneficiários

IZANETTO COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Construtor

DECRETO Nº 139/2013

Dispõe sobre as exigências necessárias para ser contemplado com o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL:

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 87, VIII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Nº 134 de 14 de Setembro de 2011 e considerando a necessidade de fixar os requisitos fundamentais para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que só poderão ser beneficiados do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que sua renda bruta familiar não exceda a R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais);

Art. 2º - Que não sejam proprietários, concessionários, arrendatários dos programas de habitação do Governo Federal ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural em qualquer localidade do país;

Art. 3º - Que não tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição da unidade habitacional;

Art. 4º - Que não sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

Art. 5º - Que não sejam proprietários e/ou posseiros de imóvel urbano e/ou rural no município ou qualquer outro local do Brasil;

Art. 6º - Que a família seja chefiada por uma mulher;

Art. 7º - Que 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais sejam destinadas ao atendimento dos portadores de deficiência física;

Art. 8º - Que seja participante de algum programa sócio assistencial;

Art. 9º - Que sejam devidamente cadastrados no Cadastro